Segunda-feira, 13 de Maio de 2013 I Série – N.º 88

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 463 125.00
A 1.ª série	Kz: 273 700.00
A 2.ª série	Kz: 142 870.00
A 3.ª série	Kz: 111 160.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 44/13:

Nomeia Judite Armando Pereira para o cargo de Vice-Governadora da Província de Luanda para o Sector Económico, Adriano Mendes de Carvalho para o cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para o Sector Político e Social e António Gomes Godinho de Resende para o cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para o Sector de Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Ministérios das Finanças e do Ambiente

Decreto Executivo Conjunto n.º 140/13:

Aprova a base de cálculo das taxas ambientais aplicáveis aos projectos da indústria petrolífera.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1138/13:

Autoriza a constituição da Sociedade Seguradora «Bonws Seguros e Resseguros, S. A.», a qual deve processar-se até ao Registo Especial no Instituto de Supervisão de Seguros, para iniciar a sua actividade.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º1139 /13:

Cessa a comissão de serviço que João Pompilho Manuel vinha exercendo no cargo de Representante do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e Aquicultura na Província do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 1140/13:

Cessa a comissão de serviço que Antónia Ferreira Ramos Ombandza vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Execução Financeira do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e Aquicultura.

Despacho n.º 1141/13:

Cessa a comissão de serviço que Cândido João Francisco vinha exercendo no cargo de Chefe de Divisão da Fauna da Brigada Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Kwanza-Norte.

Despacho n.º 1142/13:

Cessa a comissão de serviço que Gaspar António Neto vinha exercendo no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Brigada Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Kwanza-Norte.

Despacho n.º 1143/13:

Cessa a comissão de serviço que Domingos Manuel João vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Fiscalização da Brigada Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal no Município do Seles.

Despacho n.º 1144/13:

Cessa a comissão de serviço que Adriano António Pimentel Henriques vinha exercendo no cargo de Chefe da Brigada Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Bengo.

Despacho n.º 1145/13:

Promove Casimiro Bernardo Sobral à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1146/13:

Promove Sónia Cristina Pedro da Silva à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1147/13:

Promove António Joaquim da Costa Barradas à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1148/13:

Promove Enoque Canganjo Vasco à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1149/13:

Promove Maria de Fátima dos Reis Delicado Sebastião à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1150/13:

Promove Henriette Lutuba Nsilulu à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1151/13:

Promove Virgílio Narciso Avelino Estêvão à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1152/13:

Promove Nilsa Maria da Silva Alves da Costa à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1153/13:

Promove Silvana Manuel Faria à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1154/13:

Promove Pedro Cláver Mota Tchipalanga à categoria de Assistente de Investigação.

Despacho n.º 1155/13:

Promove Lia Francisco dos Prazeres Neto Sousa à categoria de Investigadora Auxiliar.

Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

Despacho n.º 1156/13:

Nomeia Pedro Cabuico para o cargo de Chefe de Departamento Provincial do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET no Uíge.

Despacho n.º 1157/13:

Promove Vasco Pedro José, Técnico Superior de 2.ª Classe do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, à categoria de Assessor.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 44/13
de 13 de Maio

Por conveniência de serviço:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.° e do n.° 3 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.° 1 do artigo 21.° da Lei n.° 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

Nomeio:

1.° — Judite Armando Pereira, para o cargo de Vice-Governadora da Província de Luanda para o Sector Económico;

2.° — Adriano Mendes de Carvalho, para o cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para o Sector Político e Social;

3.° — António Gomes Godinho de Resende, para o cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para o Sector de Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE

Decreto Executivo Conjunto n.º 140/13
de 13 de Maio

Considerando que o Decreto n.° 59/07, de 13 de Julho, sobre o Licenciamento Ambiental, estabelece que a concessão da Licença Ambiental está sujeita ao pagamento de uma taxa;

Considerando ainda que o alto risco, as características operacionais e o volume de investimentos necessários ao exercício das actividades petrolíferas tornam justificável a adopção de um regime de cálculo dos valores das taxas a cobrar pelas Licenças Ambientais, diferenciado daquele que vigora para as restantes actividades económicas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.° da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 25.° do Decreto n.° 59/07, de 13 de Julho, determina-se:

1.° — Para efeito do presente Decreto Executivo Conjunto e salvo se de outro modo for indicado no texto, as palavras e expressões nele usadas têm o seguinte significado, sendo que as definições no singular se aplicam igualmente no plural e vice-versa:

a) Abrangência (A) é a área geográfica afectada pelas actividades do projecto, podendo ser classificada e pontuada de acordo com o previsto no Anexo I;

b) Severidade (S) é a gravidade ou seriedade do impacte ambiental e pode ser classificada e pontuada de acordo com o previsto no Anexo II;

c) Duração (D) é o tempo durante o qual determinado impacte pode ser aferido, tal como o previsto no Anexo III.

2.° — É aprovada a base de cálculo das taxas ambientais aplicáveis aos projectos da indústria petrolífera constante do Anexo IV.

3.° — A Licença Ambiental de Instalação é emitida por um período de três anos.

4.° — A Licença Ambiental de Operação é emitida por um período de cinco anos.

5.° — O valor das taxas a cobrar ao abrigo do presente Decreto Executivo Conjunto é fixado em Kwanzas.

6.° — A totalidade da receita resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica orçamental «Emolumentos e Taxas Diversas».

7.° — Cem por cento, do valor arrecadado constitui receitas do OGE, dos quais quarenta por cento constitui dotação orçamental a ser atribuído por transferência ao Fundo do Ambiente.

8.° — O disposto no presente Decreto Executivo Conjunto aplica-se às licenças que tenham sido requeridas antes da sua entrada em vigor e aguardam decisão da entidade competente.

9.° — Os anexos referidos nos n.os 1 e 2 deste Decreto Executivo Conjunto fazem parte integrante do mesmo.

10.° — As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e do Ambiente.

11.° — O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Maio de 2013.

O Ministro das Finanças, *Carlos Alberto Lopes.*

A Ministra do Ambiente, *Maria de Fátima Monteiro Jardim.*

Anexo I

Descrição	Classificação	Pontuação
O Impacte Ambiental verifica-se dentro dos limites da área de influência directa do projecto definido pelo Estudo de Impacte Ambiental.	Local	3
O Impacte Ambiental verifica-se dentro de cinco quilómetros em redor da influência directa do projecto.	Regional	9
O Impacte Ambiental verifica-se numa área superior a cinco quilómetros da área de influência directa do projecto.	Nacional	27

Anexo II

Descrição	Classificação	Pontuação
O Impacte Ambiental não compromete a vida e os danos ao meio físicos são reversíveis.	Baixa	3
O Impacte Ambiental causa danos reversíveis a biodiversidade, ou causa danos irreversível ao meio físico, sem afectar o humano.	Média	9
O Impacte Ambiental causa danos irreversíveis à biodiversidade, comprometendo a saúde, integridade física ou expectativa de vida do ser humano.	Alta	27

Anexo III

Descrição	Classificação	Pontuação
Duração inferior a um ano.	Curta	3
Duração entre um e cinco anos.	Média	9
Duração superior a cinco anos.	Longa	27

Anexo IV

Base de Cálculos do Valor das Taxas Ambientais

1. A quantificação das taxas ambientais produzido por determinado projecto é calculado em termos de Impacte Ambientais Total (IAT), cuja quantificação deve ter em conta:

a) A Abrangência do Impacte Ambiental;

b) A Severidade do Impacte Ambiental;

c) A Duração do Impacte Ambiental.

2. A base de cálculo do valor da taxa ambiental baseia-se nas seguintes fórmulas:

a) Para o cálculo do valor da Licença Ambiental de Instalação:

TI = 3x IAT x Kz.220.000,00

TI: valor da taxa a pagar pela Licença Ambiental de Instalação;

3: validade, em ano, da Licença Ambiental de Instalação;

IAT: Impacte Ambiental Total, calculado de acordo com o n.° 5 do Anexo IV do presente Diploma;

Kz: Kwanza, moeda nacional;

220.000,00: valor monetário atribuído a cada Impacte

Ambiental Total (IAT) em Kwanzas (Kz);

b) Para o cálculo do valor da Licença Ambiental de Operação:

TO = 5 x IAT x Kz: 220.000,00

TO = valor da taxa a pagar pela Licença Ambiental de Operação;

5: validade, em ano, da Licença Ambiental de Operação;

IAT: Impacte Ambiental Total, calculado de acordo com o n.° 5 do Anexo IV do presente Diploma;

Kz: Kwanza, moeda nacional;

220.000,00: valor monetário atribuído a cada Impacte

Ambiental Total (IAT) em Kwanzas (Kz);

3. Para renovação das Licenças Ambientais de Instalação e Operação, a taxa a cobrar correspondente a um valor não superior a 20% do valor da taxa inicial de cada uma das respectivas Licenças.

4. As ampliações ou alterações das instalações para efeito de aumento da produção e melhoria de qualidade devem pagar uma taxa de licenciamento ambiental calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TA = n x IAT x Kz: 220,000,00

n: o período remanescente até a caducidade da Licença Ambiental de Operação em vigor;

IAT: Impacte Ambiental Total, calculado de acordo com o n.° 5 do Anexo IV do presente Diploma;

Kz: Kwanza, moeda nacional;

220.000,00: valor monetário atribuído a cada Impacte Ambiental Total (IAT) em Kwanzas (Kz).

5. A qualificação do Impacto Ambiental Total é feita do seguinte modo:

a) Cada impacto ambiental identificado pelo Estado de Impacto Ambiental é qualificado com base na sua Abrangência (A), Severidade (S) e Duração (D), dimensões às quais é atribuído um valor numérico de acordo com as tabelas constantes no ponto 1 do Decreto Executivo Conjunto. Essa classificação deve conformar-se com a classificação atribuída no Estado de Impacto Ambiental realizada para o projecto em questão;

b) Os valores atribuídos a essas dimensões devem ser dispostos na matriz seguinte:

Quantificação	Pontuação do Impacto
Abrangência (A)	
Severidade (S)	
Duração (D)	
IAT	

c) O valor quantitativo dos Impactes Ambientais Totais do projecto, obtém-se somando os Impactes Ambientais Negativos de A+S+D, cuja pontuação não pode ser inferior a nove nem superior a oitenta e um.

O Ministro das Finanças, *Carlos Alberto Lopes.*

A Ministra do Ambiente, *Maria de Fátima Monteiro Jardim.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1138/13
de 13 de Maio

Considerando que estão satisfeitas as condições e critérios para a prévia autorização da constituição de uma seguradora, previstos na Lei n.º 1/00, Geral da Actividade Seguradora, de 3 de Fevereiro, nomeadamente no seu n.º 1, do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 22.º, bem como as demais condições exigíveis no artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, sobre as Regras e Procedimentos dos Pedidos de Autorização;

Considerando as condições legalmente fixadas para o funcionamento das seguradoras, no âmbito do Regime Especial de Co-Seguro, nomeadamente no n.º 4 do artigo 40.º da supracitada Lei n.º 1/00, e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto n.º 6/01, de 2 de Março, sobre o Resseguro e Co-Seguro;

Considerando o Regime Especial de Investimento, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d), do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1.º — É autorizada a constituição da sociedade seguradora «Bonws Seguros e Resseguros, S. A.», a qual deve processar-se até ao Registo Especial no Instituto de Supervisão de Seguros, para poder iniciar a sua actividade, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 1/00, e do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 5/03.

2.º — O Instituto de Supervisão de Seguros remeterá à Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) os elementos requeridos no presente projecto de investimento, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 20/11, do Investimento Privado, acompanhados do presente Despacho publicado, o qual é título bastante para que os subscritores do projecto implementem todas as acções legais junto das instituições e organismos oficiais no sentido da constituição efectiva da referida seguradora.

3.º — Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 74/07, de 29 de Junho, e com referência ao resseguro e ao co-seguro, a seguradora «Bonws» apenas participa do regime especial de co-seguro após apresentação do primeiro relatório e contas do exercício anual, completo, com a demonstração de que os critérios de solvabilidade estão satisfeitos.

4.º — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto n.º 6/01, de 2 de Março, conjugado com a Resolução n.º 10/91, da Assembleia Nacional, de 18 de Maio, que aprova o «Acordo Constitutivo da Sociedade Africana de Resseguros», AFRICA-RE., é obrigatória a cedência da percentagem fixada no âmbito das responsabilidades de resseguro para com aquela Resseguradora Africana.

5.º — As dúvidas e omissões emergentes da aplicação e interpretação deste Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvido o Instituto de Supervisão de Seguros.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Maio de 2013.

O Ministro, *Carlos Alberto Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 1139/13
de 13 de Maio

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/10, de 4 de Junho, determino:

Cessa a comissão de serviço que João Pompilho Manuel vinha exercendo no cargo de Representante do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e Aquicultura na Província do Kwanza-Sul, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 113/94, de 26 de Outubro, da Ministra das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2013.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 1140/13
de 13 de Maio

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/10, de 4 de Junho, determino: